



COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Autos digitais

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(Ordem de inscrição no SPC – Informar Pagamento)

Considerando que diversas diligências de busca patrimonial foram infrutíferas nestes autos, bem como observando que a parte exequente se esforçou, em vão, durante tempo juridicamente relevante, reputo ser o caso de determinar a excepcional “negativação” do nome da parte executada.

Essa providência, além de permitida pelo Novo CPC (art. 782, §§ 3º e 5º), constitui meio “atípico” bastante convincente e moderno para se obter por via oblíqua ou pela pressão lícita o adimplemento do débito exequendo.

Diante disso, defiro excepcionalmente o pedido e (a) ordeno a expedição de ofício para inscrição do nome da parte executada única e exclusivamente no SPC-Goiânia, (b) entregando-se o expediente ao procurador da parte exequente (ou a ela, caso não haja advogado nos autos) para que providencie a conclusão do ato.

Informe-se no ofício o valor do último cálculo existente na execução.

Instrua-se com cópia da presente decisão judicial.

Por cautela, advirto que a parte exequente deverá, em 30 dias, (c) provar nos autos a efetivação, ou não, da medida, **indicando**

Valor: R\$ 29.298,59 | Classificador: EXECUÇÃO - SPC - DEPERIMENTO
Execução de Título Extrajudicial (L.F.)
GOIÂNIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: DIEGO NONATO DE PAULA - Data: 06/03/2017 14:06:46

também a próxima providência executiva e (d) informar em 5 dias o eventual acordo ou pagamento do débito, para fins de baixa imediata do constrangimento, que passará a ser ilícito.

Intime-se.

Goiânia-GO, 03/03/2017.

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente

Valor: R\$ 29.298,59 | Classificador: EXECUÇÃO - SPC - DEPERIMENTO
Execução de Título Extrajudicial (L.F.)
GOIÂNIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: DIEGO NONATO DE PAULA - Data: 06/03/2017 14:06:46